

**RECOMENDAÇÃO Nº 160, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Atualiza a Recomendação CNJ nº 40/2012.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, especialmente o que dispõe o inciso I do §4º de seu art. 103-B,

**CONSIDERANDO** a crescente instabilidade do clima global que vem gerando o agravamento das consequências desastrosas de fenômenos naturais;

**CONSIDERANDO** que os impactos da crise climática podem atingir todos os tribunais brasileiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização da Recomendação CNJ nº 40/2012;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no julgamento do Ato Normativo nº 0003048-54.2024.2.00.0000, na 12ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Recomendação CNJ nº 40/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica recomendado a todos os tribunais que elaborem plano de ação para os casos de situações de emergência e estado de calamidade decretados pelo Poder competente, com as seguintes sugestões: (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Recomendação CNJ nº 40/2012 passa a vigorar acrescido do inciso XIV, que terá o seguinte teor:

Art. 1º .....

.....

XIV – adoção do Protocolo de Gerenciamento de Crises Cibernéticas do Poder Judiciário (PGCRC-PJ), na forma da Resolução CNJ nº 396/2021, e da Portaria CNJ nº 162/2021. (NR)

Art. 3º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os tribunais.

Ministro **Luís Roberto Barroso**